

coronel Paulo Delfino da Fonseca, privilegio pelo espaço de 70 annos, para por si ou por companhia, construir, usar e gozar de uma linha ferrea, que partindo da capital e passando pela villa de Santo Amaro, vá terminar no aldeamento de S. Lourenço.

Art. 2.º Fica prefixado o prazo de dous a cinco annos : aquelle para o comêço, e este para a terminação das obras, a contar do comêço destas.

§ unico. Caducará o privilegio, se decorridos os cinco annos, não se acharem terminadas as obras.

Art. 3.º Se de futuro houver necessidade de ser modificado o traçado da estrada de ferro da companhia Inglesa, na zona de Santos á capital; se a direcção da linha privilegiada nesta resolução fôr a preferida para operar-se a modificação, neste caso o concessionario sera obrigado a ceder o privilegio, sendo devida e integralmente indemnizado pelo facto da transferencia.

§ unico. Excepto a hypothese do artigo antecedente, o privilegio é intransmissivel.

Art. 1.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao coronel Paulo Delfino da Fonseca privilegio pelo espaço de 70 annos, para por si ou por companhia, construir, usar e gozar de uma linha ferrea, que partindo da capital vá terminar no aldeamento de S. Lourenço, passando pela villa de Santo Amaro, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 57

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. E' elevado á freguezia o bairro do Pilar, pertencente a Sarapuhy, e as suas divisas serão as mesmas actuaes. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia o bairro do Pilar, pertencente a Sarapuhy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 58

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1.º O bairro da Fazenda Velha, municipio de Itapetininga, fica elevado á freguezia, com a invocação de S. Miguel Archanjo.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia, serão : pelo lado da villa do Capão-Bonito de Parapanema, as actuaes, e por outro lado, com as de Sarapuhy, e com as de Iguape, pelo cimo da serra ; e com Itapetininga, pela matta do Mandiocal, subindo por este até encontrar as divisas de Sarapuhy, e para baixo até á estrada das Cabaças, unida ás mattas da fazenda de d. Anna Maria do Carmo Ayres.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia o bairro da Fazenda Velha, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Clemente Paes Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*